

LEI Nº 21 DE 2 DE SETEMBRO DE 1948.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 365.851,10 (trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas contraídas nos exercícios de 1945, 1946 e 1947, conforme constam do processo nº 544/47 e apenso s/n, aquele, do extinto Departamento das Municipalidades.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 22. DE 17 DE SETEMBRO DE 1948.

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a receber, por doação pura e simples, da Cia. Juta Fabril de Taubaté, a área de terreno medindo 4.000 (quatro mil) metros quadrados, situada a Praça 13 de maio, confrontando, pela frente, com a Avenida Dr. Jorge Tibiriçá, por um lado com a praça referida, por outro lado com uma travessa a ser aberta, e pelos fundos, com a rua Campos Sales.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 23 DE 1º DE OUTUBRO DE 1948.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública, cinco (5) muares empregados no serviço de Limpeza Pública, desta municipalidade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, com o produto da venda de que trata o art. 1º, novos muares para os serviços municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 24. DE 1º DE OUTUBRO DE 1948.

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto-lei nº 134, de 6 de maio de 1947, passando a ter a seguinte redação:

"A zona suburbana da cidade fica com a seguinte delimitação: Começam na margem do ribeirão do Pinhão, nas divisas das terras de Godofredo Pestana e terrenos pertencentes ao Estado (marco 0), desse ponto em reta, ainda pelas divisas de Godofredo Pestana e o Estado, até um valo de divisa, seguindo por esse valo até encontrar a estrada do Campo Alegre, passando nessa estrada pelos marcos de divisa ns. 2 e 3, também de cimento que estão colocados nas margens dessa estrada, seguindo ainda pelo valo, até encontrar o marco de divisa n. 4, de cimento, que está colocado no fim do referido valo, rente a um bambual que faz divisas com terras de Augusto Penna e Alfredo Flores; desse ponto, desce pelo correjo abaixo, até encontrar o marco de divisa n. 5, localizado a 50 metros antes da ponte da estrada do bairro do Una; nesse ponto a divisa do perímetro deixa o rio e segue pelo rumo sul, fazendo uma paralela com a Estrada do Una, guardando sempre 50 metros de distância, até encontrar o marco de divisa n. 5-A, nesse ponto, a linha de divisa faz um ângulo reto rumo a oeste atravessando logo em seguida a referida estrada do Una, onde está localizado o marco de cimento n. 6 a margem da referida estrada, desse ponto em réta até encontrar a estrada de rodagem Rio-São Paulo justamente no bairro do ribeirão denominado "2a. agua", onde se acha localizado o marco de cimento n. 7 e por esse ribeirão abaixo até

até encontrar os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brasil e pelos trilhos dessa ferrovia até a passagem de nível da estrada de ferro, localizada na travessa Rezende; desse ponto a divisa faz uma réta até os trilhos da Estrada de Ferro Campos do Jordão no prolongamento da Rua Mateus Romeiro, descendo pelos trilhos dessa ferrovia até encontrar o postilhão do ribeirão denominado Tapanhõn onde está localizado o marco de cimento n. 8; desse ponto, fazendo um angulo réto rumo ao norte, segue em réta até encontrar o marco de cimento n. 9, colocado a 50 metros do prolongamento da rua Rodrigues Alves; desse ponto em linha réta, uma paralela afastada 50 metros do prolongamento da rua Dr. João Ribeiro (aterado) até a margem direita do rio Paraíba, descendo pela margem direita do referido rio, até encontrar a fôz do ribeirão denominado "Tabaú", onde está localizado o marco de cimento n. 10, desse ponto em uma linha réta com o comprimento de 1.360 metros até encontrar o marco de cimento n. 11, colocado na travessa do Crispin; desse ponto, fazendo um angulo de 120 graus, rumo as divisas de Gilberto M. Perrenoud, localizado na estrada onde se encontra o marco de cimento n. 12, desse ponto em réta até a ponte do ribeirão do Cortume na estrada de rodagem Rio-São Paulo, exatante onde está localizado o marco de cimento n. 13; seguindo ribeirão acima pela sua margem esquerda, até encontrar a sua confluência com o ribeirão do Pinhão, seguindo ainda pelo ribeirão do Pinhão até encontrar o ponto de partida que é o marco 0.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 25 DE OUTUBRO DE 1948.

- Art. 1º - Fica estabelecido como mão de direção aos caninhões procedentes do São Paulo, o seguinte itinerário: - "cruzando a passagem de nível da E.F.C.B. os caninhões deverão rodar pela Av. Dr. Jorge Tibiriçá até a esquina da Rua Rubião Junior devendo seguir por esta até encontrar-se com a Av. Fernando Prestes e continuarem pela mesma até encontrar-se com a Rua Prudente de Moraes e desta, caninharem réto, até ganharem, em continuação, a estrada Rio-São Paulo".
- Art. 2º - Fica estabelecido como mão de direção aos caninhões procedentes do Rio de Janeiro, o seguinte itinerário: Entrando na cidade, após percorrerem toda a rua Prudente de Moraes, os caninhões deverão entrar pela rua 7 de Setembro, passando pelo largo da Matriz, e; continuarem réto por aquela mesma rua, até desembocar na Av. Dr. Jorge Tibiriçá e continuarem réto por esta até ganharem, em continuação, a estrada Rio-São Paulo.
- Art. 3º - Fica proibido o estacionamento de caninhões na rua 7 de Setembro no trecho compreendido entre o Largo da Matriz até a embocadura da Av. Dr. Jorge Tibiriçá.
- Art. 4º - Fica estabelecida como velocidade máxima para os veículos em geral, na Av. Dr. Jorge Tibiriçá e Rua 7 de Setembro, até 20 (vinte) quilômetros horários.
- Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para que a direção da Empresa de Onibus "Passare Marron" dê início a construção de uma Estação Rodoviária ou de um abrigo para os passageiros, este último, no lugar a margem do passeio do jardim público, um pouco abaixo do cruzamento da rua dos Andradas com a Av. Dr. Jorge Tibiriçá.
- § único - si dentro do prazo estipulado no art. 5º a referida empresa de Onibus não der início a construção de uma daquelas obras, ficará a juizo do sr. Chefe de Executivo a determinação para o ponto de parada daqueles onibus.
- Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal incumbida de dar cumprimento à presente lei devendo estabelecer a sinalização de acordo com o Código Nacional do Trânsito.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.